



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Luis Rici, para que tome as medidas cabíveis para notificar a empresa loteadora do Bairro Jardim Vitória para que seja instalada as placas identificadoras dos nomes das ruas do bairro, desonerando o Poder Público, conforme determina a Lei nº 3.043, de 08 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

Faço a presente Moção atendendo pedidos dos munícipes os quais solicitam a instalação das placas para facilitar a identificação das ruas e também os trabalhos de entrega de mercadorias e correspondências.

Lembro que antes da lei 3.043/2013, essa obrigação pertencia à municipalidade, sendo que devido a escassez de recursos essas placas acabavam ficando no esquecimento, como ocorreu em inúmeras ruas da cidade, as quais não possuem placas até hoje.

Portanto, apresento a moção para que o Executivo notifique a empresa para que sejam colocadas as placas identificadoras na forma da legislação.

Sala das sessões, 10 de junho de 2019.

JOSE CARLOS FANTIN
Vereador

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 1144
FLS.: SOB N.º 045
Barra Bonita, 10 de 06 de 19
Márcio



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.043 DE 08 DE ABRIL DE 2013.

MODIFICA TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.155, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – A Lei Municipal nº. 2.155, de 10 de Setembro de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º – (...).

§ 1º – A infraestrutura compreenderá:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – A colocação de um conjunto indicativo, com placas identificadoras de nomes de vias públicas, afixadas em um poste a ser colocado preferencialmente em cada esquina.

P



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º – Após envio do projeto técnico do loteamento pela Prefeitura, os nomes de vias públicas serão fornecidos pela Câmara Municipal, após regular processo legislativo, a ser aprovado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de abril de 2013.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Coordenador da Secretaria Legislativa e
Parlamentar